DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO E SUAS CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019
RECORRENTE: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATEIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI
CONTRARAZÕES: BRUNO HENRIQUE LANZARINI – ME

1. Deixo de descrever, mesmo que em síntese, as razões e contrarrazões do Recurso Administrativo, pois as peças foram acostadas aos Autos do Processo Licitatório nº 008/2019, que se refere a Tomada de Preços 001/2019.

2. Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitações em sua íntegra e as orientações do Procurador Jurídico deste Município, pelos seus próprios fundamentos e julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATEIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI** e PROCEDENTE as contrarrazões do recurso formalizadas pela proponente **BRUNO HENRIQUE LANZARINI – ME,** estando esta última, apta a prosseguir na licitação.

3. Ciência aos interessados.

Bom Sucesso do Sul, 28 de março de 2019

Nilson Antonio Feversani
Prefeito